



Lei n.º 210 de 11 de Junho de 2004.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005, e da outras providências".

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Capítulo I

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Taquaral, relativas ao exercício de 2005.

Artigo 2.º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Taquaral será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, e a Legislação Federal que estiver em vigor e compreenderá, no mínimo, Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos.

Artigo 3.º - A fala da Lei Complementar, a que se refere o Artigo 165, parágrafo 9.º da Constituição Federal, o Orçamento Geral do Município atenderá às especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente, no que tange às classificações de receita e despesa e a elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outro requisitos estabelecidos por esta Lei.

1.º - Integrarão, também, Orçamento da Administração direta os demonstrativos:

I - Das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinada a transferências, a qualquer título, a fundos Municipais ou outras entidades de direito público ou privado, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa, observado o dispositivo no artigo 16, desta Lei.



II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo na Constituição Federal.

2.º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em Conformidade com o dispositivo na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, incluindo indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

Artigo 4.º - A proposta Orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de :

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária, anual;

III - Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - Relação de Projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação detalhadas por elementos de despesas.

Capítulo II

Artigo 5.º - As Diretrizes da Receita para o ano de 2005, em vista das incertezas sobre a conjuntura econômica marcada pela implantação do Real e pela necessidade de relacionadas dos recursos, pautar-se-ão pelo congelamento das expectativas de aumento da arrecadação e pela cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Parágrafo Único - A cooperação entre o Poder e iniciativa privada, e que trata este Artigo, objetiva, principalmente, a concessão de incentivos fiscais e de direito de uso do solo, para instalação de atividades industriais, sobretudo, no âmbito da microempresa, com vistas à melhoria da arrecadação de ICMS.

Artigo 6.º - O Código Tributário Municipal deverá ser revisado e adaptado, no que couber, e implantado no corrente exercício, podendo ser apresentados, também, Projetos de Leis dispondo:



- I** - Atualização da Planta Genérica de Valores;
- II** - Revisão de Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas;
- III** - Correção da Parcelas dos Tributos Municipais;
- IV** - Revogar as Isenções dos Tributos Municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- V** - Revisão ou Instituição de taxas pela prestação de Serviços;
- VI** - Instituição de contribuição de Melhoria decorrente de obras Públicas;
- VII** - Revisão do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII** - Concessão de Incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários, que permitam o atendimento das Diretrizes do Artigo 5.º, desta Lei.

Artigo 7.º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I** - Autorizadas por Lei, específica, nos termos do Artigo 7.º, § 2.º, de Lei Federal n.º 4.320 de março de 1964.
- II** - A serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Artigo 8.º - A Lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações contratadas nos termos deste artigo serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício

Capítulo III

Das Diretrizes Das Despesas

Artigo 9º - Serão priorizados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Serviços de Assistência à Saúde; de assistência à educação escolar primária, assistência à primeira infância na distribuição de merenda escolar; programa de combate ao desemprego e suas conseqüências; programa de combate a pobreza; na conservação da cidade (coleta de lixo; varrição de ruas; limpeza de bocas de lobo; conservação de áreas verdes; conservação de vias públicas; desassoreamento decursos d' água);

Na recuperação; na manutenção e conservação de próprios municipais; incrementar a produção de hortifrutigranjeiros; transporte de alunos; implantação de coleta seletiva de lixo e realização de concursos públicos para provimento de cargos.

Investimentos

Programas	Objetivos
1. Construção do Prédio da Câmara Municipal	Visa oferecer melhor condições de trabalho para os Vereadores e a população em geral;
2. Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente;	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos e materiais permanentes no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
3. Ampliação da Garagem;	Abrigar melhor os veículos.
4. Construção de Galpões para apoio a Micro-Empresas	Apoiar os Micro-Empresários e Gerar Empregos
5. Aquisição de veículos para Transporte de Alunos	Atender melhor os estudantes.
6. Aquisição de Terrenos para Construção de Casas Populares;	Sanar o DÉFICIT HABITACIONAL.
7. Abertura de Vias Públicas, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Passeios;	Abrir espaço para o progresso do nosso município e atender as obras de pavimentação, guias, sarjeta, e passeios em todas as vias urbanas.
8. Construção de Redes Elétricas;	Melhorar o sistema de iluminação.
9. Construção e Ampliação de Praças Pública.	Melhorar nossa praça principal e construir mais praças para oferecer mais oportunidade de recreação e meio ambiente para o nosso povo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

10. Construção de Pontes em estradas vicinais;	Atender a zona rural no escoamento da safra.
11. Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;	Ampliar a frota para melhorar serviços e atender melhor a população;
12. Construção de infra estrutura do Distrito Industrial	Oferecer condições de funcionamento do Distrito Industrial.
13. Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Aparelhar o Hospital para atender melhor;
14. Ampliação as Redes de Água;	Ampliar atender o consumo.
15. Aquisição de terreno para a construção da lagoa de tratamento de esgoto;	Construir a lagoa de tratamento de esgoto.
16. Programa de Conservação de estradas;	Melhorar o transporte;
17. Construção de Lagoa de Tratamento de Esgoto	Evitar de poluir os córregos para proteger o meio ambiente.
18. Pavimentação Asfáltica;	Oferecer aos moradores mais conforto e condições de tráfego.
19. Pavimentação de Trechos Críticos nas Estradas Rurais	Melhorar o escoamento dos Produtos Agrícolas e dar mais conforto aos agricultores
20. Construção de Salão Comunitário para Festas e Bailes	Melhorar as opções de Lazer para a População
21. Aquisição de material permanente para o Setor da Saúde	Melhorar o atendimento a população
22. Aquisição de Material Permanente para a Administração	Manter o atendimento a população
23. Aquisição de Material Permanente para a Educação, Esportes e Lazer	Ampliar o Atendimento aos Estudantes
24. Aquisição de Material Permanente para o Setor de Obras e Serviços	Manter o Atendimento
25. Construção de calçadas	Tornar a cidade mais limpa e dar mais conforto aos Pedrestes
26. Implantação da Guarda Civil Municipal	Visa proteger serviços e bens dos poderes públicos municipais e mais segurança a população.
27. Aquisição de veículos e equipamentos para Guarda Municipal	Criar Condições de Trabalho para a Guarda Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

28. Construção de salas de aula	Implantação da Alfabetização de Jovens e Adultos (supletivo), Educação para crianças excepcionais e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil.
29. Aquisição de Equipamentos para Educação	Atender melhor os alunos.
30. Construção de Biblioteca Municipal.	Visa estimular e viabilizar o acesso à cultura e informação para toda população.
31. Construção de Parque Infantil	Visa melhorar a qualidade de vida das crianças do município, criando um espaço para diversão.
32. Implantação de programa de capacitação profissional.	Permitir aos trabalhadores do nosso município (da área pública ou privada) a possibilidade de crescimento profissional.
33. Implantação de um viveiro de mudas para arborização urbana.	Possibilitar a formação de mudas de árvores para o projeto paisagístico.
34. Construção do Centro de Convivência da 3. ^a Idade	Proporcionar mais atenção aos Idosos.
35. Equipamentos e Material Permanentes para o Centro de Convivência da 3. ^a Idade.	Equipar para poder atender melhor os Idosos.
36. Projeto de Assistência e Preparação Agrícola Industrial (PAPAI).	Proporcionar aos Adolescentes, Assistência, capacitação, qualificação profissional.
37. Equipamentos e Materiais Permanente ao Projeto de Assistência e Preparação Agrícola Industrial.	Equipar para dar condições de atender
38. Implantação do Programa Bolsa Emprego	Conceder auxílio financeiro a jovens entre 16 e 21 anos que ainda não completaram o ensino fundamental.
39. Criação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Desenvolver a produção, promover a conservação do solo e do meio ambiente e fomentar o aumento da produtividade Agropecuária do Município.
40. Aquisição de Imóvel para implantação da Casa da Agricultura.	Implantação da Casa da Agricultura no Município de Taquaral
41. Implantação do Programa de Fluoretação no sistema de abastecimento de água do Município.	Tratar com flúor a água do sistema de abastecimento público do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - A realização de programas de investimentos, de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte ordem e prioridade:

- I - Os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 2005;
- II - Os investimentos a serem iniciados e complementados em 2005;
- III - Os investimentos em fase de execução que não se completarem em 2005;
- IV - Os investimentos iniciados em 1999 e que terminarão em 2005.

Artigo 11 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:
- III - Resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previsto na Lei orçamentaria anual;

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que se trata este artigo, apresentado ao efetivo acréscimo de gastos decorrentes e as dotações discriminadas por código e especificações, a serem oneradas;

Artigo 12 - A Lei orçamentaria anual contemplará de dotações destinadas à construção do Prédio da Câmara Municipal e à reforma Administrativa de sua estrutura de apoio ora em curso.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos destinados à Câmara Municipal pela Lei Orçamentaria será efetuada mediante requisição da interessada.



Artigo 13 - As despesas com publicidade de interesse do Município, relativas aos gastos do Poder Executivo, restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo Único - Os recursos necessários às despesas referidas no "Caput", deste artigo, deverão onerar as seguintes dotações:

- A) Publicações de interesses do Município;
- B) Publicação de editais e outras legais;

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Artigo 14 - A Lei Orçamentaria anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentarias a serem aplicadas durante o exercício de 2003, de reforma e manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 1º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentarias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita próprio o somatório das receitas correntes de capital, com exceção das receitas de operação de crédito, todas conforme definidas pela Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A atualização de que trata este artigo se acolhida na Lei orçamentaria, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesas e a eles vinculados acatada a relação entre variações das dotações e das respectivas fontes de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 - O Executivo poderá organizar consulta à população objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro, como vista à elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 16 - As emendas apresentadas ao projeto de Lei orçamentaria obedecerão ao regulamento a ser baixado pela comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Taquaral.

Artigo 17 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, às entidades beneficiadas, públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, a seguir especificada;

I - Associação de pais e amigos de excepcionais de Bebedouro A.P.A.E;

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 11 de Junho de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária